

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.832, DE 02 DE MAIO DE 2020.**

Reitera o Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município e dá outras providências.

**CLODOMAR FERMINO SOARES**, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** as disposições impostas pelo Governo do Estado, através do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e alteradas pelos decretos nº 55.162 de 03 de abril de 2020; nº 55.177 de 08 de abril de 2020, nº 55.184 de 15 de abril de 2020, nº 55.220 de 30 de abril de 2020 e suas alterações e regulamentações;

**Considerando** os avanços da pandemia do Coronavírus - COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde de Prevenção e Ações de Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19;

**Considerando** a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população;

**Considerando** a necessidade de estabelecer os regramentos necessários para evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**Considerando** que estamos inclusos na R18 Região das Araucárias, prevista na Resolução nº 188, de 15 de junho de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite/RS CIB/RS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** a previsão expressa para que haja restrições no Município conforme previsto no artigo 5º, § 5º do Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020;

**Considerando** o entendimento do Supremo Tribunal Federal que a competência entre os Entes Federados é concorrente e suplementar na área da saúde com autonomia aos Municípios apenas para impor normas mais restritivas que as determinadas por Estados e União.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reiterado o **Estado de Calamidade Pública**, em todo o território do Município, para fins de prevenção e enfrentamento decorrente do surto epidêmico de COVID-19 - Coronavírus.

**Art. 2º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, nos Decretos Municipais que regulamentam a situação e no **Decreto do Estado do RS nº 55.220, de 30 de abril de 2020**.

**Art. 3º** Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município.

**Parágrafo único.** O atendimento somente poderá ser realizado nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** Estas medidas vigorarão até a entrada em vigor de Decreto que vier a estabelecer o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL,  
02 DE MAIO DE 2020*

**CLODOMAR FERMINO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registre-se e publique-se.  
Em, 02/05/2020*

**MAKELLY ZOTTI**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO